



PROJETO DE LEI N° 1.899, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a Organizações Não-Governamentais, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Ficam as Organizações Não-Governamentais que receberem bens, rendas e serviços dos Poderes do Distrito Federal para desenvolver suas atividades, seja por convênio, parceria, contrato de gestão ou gestão por colaboração, obrigadas a prestarem, anualmente, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, informações de interesse público que permitam o seu controle e fiscalização.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo 1º, as Organizações Não-Governamentais deverão apresentar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal as seguintes informações:

- I - indicação do órgão público originário dos bens, rendas e serviços;
- II - indicação do valor total repassado pelo erário;
- III - discriminação das finalidades da parceria;
- IV - apresentação do respectivo Estatuto;
- V - apresentação do balanço anual;
- VI - apresentação de relatório anual de atividades.

*Parágrafo único.* As informações de que tratam os incisos II, III e IV serão, obrigatoriamente, prestadas anualmente.

**Art. 3º** As obrigações estabelecidas nesta Lei não isentam as Organizações Não-Governamentais da regular prestação de contas da utilização dos recursos públicos que lhes forem destinados.

**Art. 4º** As informações prestadas pelas Organizações Não-Governamentais serão publicadas no Diário Oficial do



Distrito Federal e disponibilizadas na *Internet* através do *site* do TCDF, por período no mínimo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.